



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE GRATUITO AOS ESTUDANTES RESIDENTES EM CAMPO LARGO E MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa de Concessão de Vale-Transporte Estudantil Gratuito, destinado aos estudantes residentes no município que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas na cidade de Curitiba.

Art. 2º

O benefício de que trata esta Lei tem como objetivo garantir o acesso à educação e diminuir os custos com deslocamento de estudantes campo-larguenses que estudam fora do município.

Art. 3º

Terão direito ao benefício os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Residir no município de Campo Largo;

II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada em Curitiba, reconhecida pelos órgãos competentes;

III – Comprovar frequência mínima de 75% nas atividades escolares, conforme documentação expedida pela instituição de ensino;

IV – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou comprovar situação de vulnerabilidade econômica;

V – Não possuir outro benefício similar custeado por recursos públicos.

1387/2025
26/05/25
w



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º

O benefício consistirá na concessão de créditos mensais de transporte intermunicipal suficientes para cobrir o deslocamento diário entre Campo Largo e Curitiba, durante o período letivo.

Art. 5º

A gestão, regulamentação e fiscalização do programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher (SMDSM), que poderão firmar convênios com empresas de transporte e órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de maio de 2025


Luiz Gustavo Torres

Vereador